TERMO DE CONTRATO nº 161/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E, DE OUTRO, A EMPRESA DANTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, órgão público, com personalidade jurídica para fins gestão de recursos, **CNPJ nº 00.783.827/0001-19**, este ato representada pela **Exma. Sra. Elaine Almeida Melo de Meneses**, Secretária Municipal de Saúde, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,**

CONTRATADA DANTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME, CNPJ nº 47.336.643/0001-74, com sede na Rua Manoel José de Almeida Neto, Nº 243, Bairro Matadouro, Barras-PI, CEP 64.100-000, fone (86) 99512-0107, e-mail: olenkadantas@hotmail.com, neste ato representada por Olenka de Sousa Dantas Wanderley, **CPF nº 798.796.674-68,** doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados de **supervisão, qualificação e monitoramento mensal das informações inseridas no sistema DIGISUS e instrumentos de gestão pelas equipes e agentes que compõem a Atenção Básica do Município de União-PI**, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 016.092.013-2023, Dispensa de Licitação nº **37/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 72, II, da lei 14.133/2021 c/c art. 37, IX da CF/88, por Dispensa de Licitação, em virtude do pequeno valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações de com a proposta apresentada, cumprindo as obrigações fixadas pelo Ministério da Saúde, em suas regulamentações, com a observância de prazos e documentos, solicitando CONTRATANTE todos os dados pertinentes a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

3.3. Proceder a:

a) Operacionalização do Sistema de DIGISUS durante a vigência do Contrato;
b) Auxiliar na alimentação dos sistemas;
c) Treinar pessoal quando necessário;
d) Emitir relatórios.
e) Monitorar as Equipes da Estratégia e Saúde da Família, ACE, Saúde Bucal;
f) Otimizar a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão;
g) Proceder ao Monitoramento Mensal dos indicadores do Previne Brasil e de todas as equipes de Atenção Básica do Município;
h) Elaboração e apresentação de instrumentos de Gestão necessários ao DIGISUS;
i) Emitir: Relatório Anual de Gestão (RAG) Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) Programação anual de Saúde (PAS) Plano Municipal de Saúde (PMS);

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado meios necessários para a execução do contrato;
b) Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
c) Prestar as informações necessárias para alimentação do sistema dos contratos;
d) Fiscalizar os contratos através dos servidores nomeados pela Portaria nº 331/2022 -GP:
Gestor: Edimar Coutinho de Sousa – CPF 305.512.183-04
Fiscal: Francisco Marques da Silva – CPF 738.136.053-53
e) Arcar com eventuais despesas inerente a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;
f) Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: 08 (oito) parcelas no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos por recursos próprios do Município, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para Conta Corrente nº 81883082-7, Agência nº 0001, Banco Nubank - 0260, em nome da Contratada (DANTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA – CNPJ Nº 47.336.643/0001-74).

Não haverá reajustamento de preço, exceto no casos previstos em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, perdurando por 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei. 8.666/93, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
ÓRGÃO	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S)	04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
TÍTULO DA FUNÇÃO	10	Saúde.
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	Saúde e qualidade de vida.
PROJETO/ATIVIDADE	2.024	Manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte de Recurso	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

8.1. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 28 de abril de 2023.

Elaine Almeida Melo de Meneses
Secretária Municipal de Saúde - União/PI
CNPJ Nº 00.783.827/0001-19
CONTRATANTE

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal
VISTO

Olenka de Sousa Dantas Wanderley
CPF nº 798.796.674-68
DANTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME
CNPJ nº 47.336.643/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF nº

2._____
CPF nº